



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 28.615, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe medidas complementares temporárias ao Decreto n.º 28.564, de 21 de maio de 2020, para enfrentamento de situação de emergência e Calamidade Pública no Município de Rio Brilhante/MS.”

DONATO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica causada pela pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19), em nosso Município que conta na data de hoje com 656 Casos Suspeitos, 240 casos confirmados, 02 pacientes na Enfermaria, 03 de UTI;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica causada pela pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19), em nosso Estado e, em especial na nossa Microregião de Saúde da Grande Dourados;

CONSIDERANDO a declaração pública de Infectologistas do nosso Estado de que uma das saídas para conter o avanço do contágio do Novo Coronavírus é recomendado é a quarentena e isolamento social.

CONSIDERANDO a taxa de isolamento social em 14/06/2020, estava em apenas 39,9%, sendo que o ideal é uma taxa de isolamento social de 70%.

CONSIDERANDO que as medidas restritivas até então adotadas não estão sendo suficientes para conter o avanço do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1.º-Fica suspenso o atendimento presencial ao Público em todos os órgãos Públicos Municipais de Rio Brilhante/MS, por um período de 14 dias a



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

partir de 26 de junho de 2020, com exceção dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

§1º Cada órgão deverá organizar o atendimento remoto via telefone, e-mail, ou mecanismo semelhante, sempre realizando escala de plantão de forma a manter no mínimo um funcionário plantonista no setor.

§2º O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica aos Serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Processos de Abertura de Licitações já programados.

Art.2ºFica suspenso o atendimento presencial ao público no Comércio e Prestação de serviços em Geral, por um período de 14 dias a partir de 26 de junho de 2020.

§1º.Excepcionalmente fica autorizada a abertura para atendimento ao público pelas Farmácias/Drogarias, entregas de gás e água mineral a domicilio e postos de combustível, sendo estes exclusivamente para abastecimento de veículos, todos os dias das 06 horas até as 20 horas.

§2ºFica proibida a consumação de alimentos e bebidas, em lanchonetes, restaurantes e similares, sendo que excepcionalmente fica autorizado os serviços de entrega a domicilio/delivery até as 22 horas.

§3º.Excepcionalmente fica autorizada a abertura para atendimento ao público pelos mercados, supermercados, hipermercados, açougues, frutarias, padarias, de segunda à sexta das 06 horas até as 19 horas, aos sábados das 06 às 12 horas, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

I- Limitar a quantidade de clientes com no máximo 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados;



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

II- Nas filas internas garantir distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

III- Caso atinja número máximo de clientes no interior do estabelecimento, organizar filas na parte externa com distanciamento entre clientes de 1,5m.

IV- limitar a quantidade de clientes, autorizando a entrada no estabelecimento de apenas 1 pessoa por família para realização de compras;

§4º. Excepcionalmente a prestação de serviços essenciais poderão ocorrer de forma individualizada e em regime de plantão.

Art. 3º –. Ficam suspensos os encontros/cultos/missas em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, sendo permitido apenas o atendimento individualizado, e a realização de transmissões on-line, nos termos da Lei 2104/2020.

Art. 4º. Fica determinado que o transporte de coletivo de passageiros, em todo o território do Município, seja limitado ocupação de 40% da capacidade dos assentos, devendo o veículo ser higienizado a cada percurso, (ida e volta).

Art. 5º. Ficam interditadas as Pistas de Caminhadas e Ciclovias para a prática de exercícios físicos e de lazer.

Art. 6º. . Fica determinado o toque de recolher a partir do dia 26 de junho de 2020, das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município, ficando expressamente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para o acesso aos



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

serviços essenciais a circulação de trabalhadores de serviços essenciais, e deslocamentos para entregas a domicílio/delivery até as 22 horas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de junho de 2020, revogando expressamente as disposições em contrário, podendo ser reavaliado a qualquer momento, em especial se o Município atingir a Taxa de Isolamento Social maior ou igual a 70%.

Rio Brilhante/MS, 24 de junho de 2020.

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS